



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em tela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança



Município de Descanso

Estado de Santa Catarina

Fundo Municipal de Saúde - FMS

de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o não atendimento a condição de necessidade de abrigo de um paciente em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, acarretaria na impossibilidade de realização do transplante, ao qual é candidato. Considerando a situação de fato, a grande distância entre o Município de Descanso e o Hospital Santa Isabel, no Município de Blumenau, em distância superior a 500km, bem como a instrução dada no encaminhamento da própria unidade hospitalar, justificando a necessidade de acompanhante, a ausência de Casa de Apoio no Município de Blumenau, e demais necessidades do caso em tela, por fim, a busca por soluções, está justificada a urgência de resolução da demanda, demonstrando que é totalmente inviável a realização de procedimento à regra da lei n. 14.133/2021.

Nesta esteira, o entendimento do TCU:

“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)”

Além disso, a medida apontada na solução é estritamente a medida necessária para o atendimento da urgência e a garantia da realização de atendimento de saúde, a ser contratada estritamente no período demandado pelo encaminhamento do Hospital Santa Isabel, logo, a medida é razoável ao entendimento que se colaciona abaixo:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)”



Município de Descanso
Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde - FMS

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para a realização do serviço de hospedagem mensal a paciente hepático no Município de Blumenau/SC, que encontra-se em preparação para a realização de transplante, conforme encaminhamento do Hospital Santa Isabel, em situação de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência da contratação, dada a urgência na resolução da demanda, bem como, pela impossibilidade de deslocamento diário, dada a distância, ausência de Casa de Apoio no Município de Blumenau, e, pela garantia da universalização ao direito de saúde, considerando o tratamento e procedimento ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A previsão de execução do serviço é de 30 dias, a ser iniciado no início do mês de maio de 2025.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem mensal a paciente hepático no Município de Blumenau/SC, que encontra-se em cuidados após a realização de transplante, conforme encaminhamento do Hospital Santa Isabel, em situação de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência da contratação, dada a urgência na resolução da demanda, bem como, pela impossibilidade de deslocamento diário, dada a distância, ausência de Casa de Apoio no Município de Blumenau, e, pela garantia da universalização ao direito de saúde, considerando o tratamento e procedimento ser realizado pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Descanso/SC, 20 de maio de 2025.

Alesandra Tumelero

Gestora FMS

ENCAMINHAMENTO

À
SECRETARIA DE SAÚDE DE DESCANSO/SC
SETOR DE TFD – TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

Vimos através deste informar que a **Sra.** [REDACTED], 48 anos, realizou transplante renal nesta Instituição em 03/05/2025 e permanece internada. Após alta hospitalar a paciente deverá permanecer no município de BLUMENAU, nas proximidades do hospital, conforme preconizado pela equipe transplantadora, por um período aproximadamente de 30 dias, para realizar os devidos retornos e acompanhamento médico. Paciente e acompanhante permanecem no município desde o dia 03/05/2025 até a presente data.

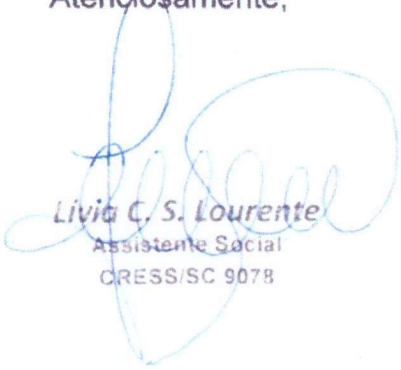
Além da estadia em Blumenau, paciente precisará de acompanhante em período integral, havendo custos com alimentação e aluguel.

No entanto, estamos encaminhando o paciente/familiares para possibilidades de suporte desta Secretaria de Saúde no que concerne ao auxílio para ajuda de custo (local de moradia temporária e custos com alimentação), através do TFD – Tratamento Fora Domicílio.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Blumenau, 07 de maio de 2025.



Livia C. S. Lourente
Assistente Social
CRESS/SC 9078

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JEV**9J7****JP8****4KO**